## Esta Listagem não serve como Comprovativo

	ROSTO	
01	Período de tributação	
1 De		2019/07/07 <b>a</b> 2019/12/31
Período		2 2019
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código d	o Serviço de Finanças	1 0485
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
	Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1		2
3	Tipo de sujeito passivo	
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3	Não residente com estabelecimento estável	
4	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A Se assi	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6	
_	de novembro	,
3 🗸	Micro empresa	
4	Pequena empresa	
	Média empresa	
2 <b>3-B</b>	Não PME  Organismos de investimento coletivo	
3-6	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do art	igo 22.º do EBF
1 🗆		g- === ===
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 d	o artigo 5.º?
Sim		1 🗆
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1 🗸	Geral	
3	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7	Transparência fiscal	
8	Grupos de sociedades	
NIF da s	ociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9

Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de	e abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos p  54.º-A, n.º 11)	patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estab do território português,	elecimento estável situado fora
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em terr de destino	itório português, indique o local
Países da UE/EEE	
2 Dutros	
04 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1	
2 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5 O Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
1 Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
7 Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derrama)  Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3 🗆
Anexo D (benefícios fiscais)	4
Anexo E (regime simplificado)	5
Anexo F (OIC)	6
Anexo G Atividades de Transporte Marítimo	7
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	

	1 238074480
NIF do contabilista certificado	2 594651662
07 (Período 2009 e anteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [a alínea f)]	rt.° 42.°, n.°1, 223 €
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ n.º 3, alínea a) ]	art.º 58.º-A, 257 €
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [1, alínea b)]	art.° 42.°, n° 258 €
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €
Impostos diferidos	271 €
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216 €
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274 €
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275 €
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	art.° 32.°, n.° 276 €
	225 €

SOMA (campos 204 a 225)	226 €			0,0
A DEDUZIR				
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€		
Redução de provisões tributadas	228	€		
Mais-valias contabilísticas	229	€		
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€		
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€		
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€		
utualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€		
Benefícios fiscais	234	€		
unulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€		
0% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€		
		€		
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272			
mpostos diferidos	273	€		
	237	€		
SOMA (campos 227 a 237)	238	Ē		0,0
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 9)	239	€		0,0
UCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €	€		
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)				
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	-71.37	79,5
/ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio				
	702	€		
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]				
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€		
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	703	€		
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 704 705	€		
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	703 704 705 706	€		
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 704 705	€		
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	703 704 705 706	€	-71.37	79,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	703 704 705 706 707	€	-71.37	79,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	703 704 705 706 707	€	-71.37	19,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	703 704 705 706 707 708	€	-71.37	19,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  (ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas	703 704 705 706 707 708	€	-71.37	79,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  (ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas	703 704 705 706 707 708 € 709 710	€	-71.37	79,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  (ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas	703 704 705 706 707 708 €	€	-71.37	79,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  (ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas	703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782		-71.37	79,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) à al. d)]  Pariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Pariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Pariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Patriações patrimoniais negativas	703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712		-71.37	79,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) à al. d)]  (ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 8.)  (atriações patrimoniais negativas negativas (regime transitório previsto no art.º 18.º, n.º 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas negativas (regime transitório previsto no art.º 18.º, n.º 2)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 18.º, n.º 3)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 18.º, n.º 9)  (atriações patrimoniais negativas negativas no art.º 18.º, n.º 9)  (atriações patrimoniais negativas negativas no art.º 18.º, n.º 10  (atriações patrimoniais negativas negativas no art.º 18.º, n.º 9)  (atriações patrimoniais negativas não de art.º 18.º, n.º 10  (atriações patrimoniais negativas negativas no art.º 18.º, n.º 9)  (atriações patrimoniais negativas não de art.º 18.º, n.º 10  (atriações patrimoniais negativas negativas no art.º 18.º, n.º 9)	703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712		2.00	
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) à al. d)]  Arriações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Arriações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Arriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  ACRESCER  Acrescer	703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714 715			
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) à al. d)]  Ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  BOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Fendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o usto valor (art.º 18.º, n.º 5)  Casastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9)  Agamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Bastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo razo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Bastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º s 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente.	703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714 715 717			00,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  (ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 6.º, n.º 10 p. 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 6.º, n.º 2 p. 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 6.º, n.º 2)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 6.º, n.º 2)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 18.º, n.º 2)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitical oconstructorios (atr.º 18.º, n.º 2)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitical oconstructorios (atr.º 18.º, n.º 10)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitical oconstructorios (atr.º 18.º, n.º 10)  (atriações patrimoniais negativas (atr.º 18.º, n.º 11)  (atriações patrimoniais negativas (atr.º 18.º, n.º 10)  (atriacia (atria 18.º, n.º 10)  (at	703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714 715 717		2.00	00,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  (ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 2)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 2)  (atriações patrimoniais negativas (regime transitivas)  (atriações patrimoniais regativas (regime transitivas)  (atriações patrimoniais regativas (regime transitivas)  (atriações patrimoniais regativas)  (atriações patrimoniais regativas)  (atriações pat	703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714 715 721		2.00	00,
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  (ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 2 )  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 4 )  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 4 )  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 4 )  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 9 )  (ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 9 )  (ariações patrimoniais negativas (regime transitorio previsto no art.º 5.º, n.º 9 )  (ariações patrimoniais regitivas (regime transitori	703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714 715 721 724		2.00	00,

assivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	 	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, .º 1, al. e)]	728	€ 95,0
npostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a uportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€
ujudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1,	730	€
incargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€
incargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€
incargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€
uros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º , al. m)]	734	€
Sastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€
mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, l. r) e n.º 7]	746	€
0% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte nal)	737	€
Dutras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2	786	€
3) Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis	·	600.0
u para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C) Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites	718	€ 600,0
omo gastos	719	€
0% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 5/2009, de 14/9)	720	€
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Menos-valias contabilísticas	736	€ 9.375,0
flais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€ 12.000,0
diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€ 2.625,0
0% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)	740	€
créscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 09-B/2001, de 27/12]	742	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€
offerença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º , al. a)]	745	€
nputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
imitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€
·	750	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de artes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		
	789	€
artes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)  ransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território ortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE	789 790	€

	08 Regimes de taxa			
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	778 €		
ı	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 €		4.185,58
	SOMA (campos 754 a 775 + 798 + 800)	776 €		0,00
	n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	€	
Ш	Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei			
Ш	determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	775	€	
	Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de	800	€	
	ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  Benefícios Fiscais	774	€	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português	796	€	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	€	
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€	
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€	
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
ı	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
l	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
	componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras	768	€	
Ш	-A) Mais-valias contabilísticas	767	€	
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º	792	€	
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	
	Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
	SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR	753 €		-4.185,58
ı	Outros acréscimos	752	€	
	da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	€	
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)  Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação	797	€	
		<u> </u>	€	
1		779	_	

08.1	Regimes de reduça	o de taxa						com X	Taxas de tributação
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)								20%
	Benefícios relativos a	à interioridade	e (art.º 41.º-B e ex-	art.º 43.º do EB	F)			245	12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fisca	al Cooperativo	o (art.º 7.º, n.º 3 da	Lei nº 85/98, d	e 16/12)			248	20%
	Entidades licenciada	s na Zona Fra	anca da Madeira (e	ex-art.º 35.º do l	EBF)			260	3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)   08.2 Regime geral							265	5%
								247	
08.2								Assinalar com X	Taxas de tributação
	Região Autónoma do	os Açores (De	c. Leg. Regional n	ı.º 2/1999/A, de	20/1)			246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma M	adeira (Dec. I	₋eg. Regional n.º 2	2/2001/M, 20/2)				249	16% / 21%
	Rendimentos prediai	s de entidade	s não residentes s	sem estabelecin	nento estável (ar	t.° 87.°, n.° 4)		262	25%
	Mais-valias imobiliári 87.º, n.º 4)	ias/Increment	os patrimoniais ob	tidos por entida	des não resident	es sem estabelecimento es	stável (art.º	263	25%
	Mais-valias mobiliária	as obtidas po	entidades não res	sidentes sem es	stabelecimento e	stável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%
	Rendimentos decorre entidades não reside					ticipações sociais em SII, a BF)	uferidos por	267	10%
	Outros rendimentos	obtidos por er	ntidades não resido	entes sem estal	belecimento está	vel		264	
09				Apuramento	da matéria cole	etável			
(tra	ansporte de Q. 07)	Reg	ime geral	Com redu	ção de taxa	Com isenção		me simplifi vigor até 2	
1. PRI	EJUÍZO FISCAL	301 €	4.185,58	312 €		323 €			,
2. LU	CRO TRIBUTÁVEL	302 €		313 €		324 €	400 €		
	ne especial dos grup		lades						
	a algébrica dos resulta						380 €		
	os distribuídos (ex-art.º		. musicista ma sut 0.6	27.0 0.5)			381 €		
	os de financiamento lí amento REAID (art.º 5				e agosto)		395 €		
<u> </u>	Itados internos elimina	, ,		,	,	período	376 €		
	Itado fiscal do grupo			,			382 €		
396	Prejuízos individuais	deduzidos, ve	rificados em perío	dos anteriores a	ao início da aplic	ação do regime:			
				Preju	ízos NIF				
398	Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais	deduzidas em ca	so de aquisição	de grupos de so	ociedades (art.º 71.º, n.ºs 4	e 5)		
				Preju	ízos NIF				
Prejuí	zos fiscais dedutíveis	303 €		314 €		325 €	401 €		
autori	zos fiscais zados/transmitidos 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €		386 €		389 €	392 €		
Prejuí	zos fiscais zados/transmitidos								
[art.º 1	15.°, n.° 1, al. c) e 5, n.° 5]	384 €		387 €		390 €	393 €		
	zos fiscais não íveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €		388 €		391 €	394 €		
3. DE	DUÇÕES								
	zos fiscais deduzidos	. '		320 €		331 €	407 €		
	iscriminação dos preju ontante	ıízos fiscais d	eduzidos, por perí	odo de apurame	ento e				
				Regi	me Geral				
			;	309.1 - Período	309.2 - Monta	ante			

Com redução de t	taxa	
320.1 - Período 320.2 -	- Montante	
Com isenção		
331.1 - Período 331.2 -		
Benefícios fiscais 310 € 321 €	332 € 408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL		0,00
(2-3)   SITE   SIZE   S	333 € 409 €	,00
que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)		
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução		
das importâncias investidas até 50% da 399 €		
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)		
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:		
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397 € 0	,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c.) e art.º 75.º, n.º 5]		
Valor utilizado no perío	odo NIF	
Valor utilizado no 397-B período (art.º 75.º,		
n.°s 1 e 3)		
Valor utilizado no perío	odo   NIF	
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)	300 €	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4/300	42 do anexo E, exceto o campo 346 € 0	,00
10 Cálculo do Imp.	oosto	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das	347-A € 1.875,00	
PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17% Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E)		
x 21%	347-B €	
Imposto a outras taxas 348%	349 €	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351 € 1.875	,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €	
COLETA TOTAL (351 +373)	378 € 1.875	,00
Deduções:	050 6	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)  Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	353 € 375 €	
Benefícios fiscais	355 €	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378		0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0		
110 17 E DO 1170 E1QUIDADO (010 = 001 / = 0	250 € 1 075	,, UU
	358 € 1.875	$\equiv$
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371 €	

Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)		€						
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€						
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	_ '			361 €			1.87	5,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €	_			0,00
IRC de períodos anteriores	363	€						
Reposição de benefícios fiscais	372	€						
Derrama municipal	364	€[						
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€[						
Tributações autónomas	365	€						
Juros compensatórios	366	€						
Juros de mora	369	€						
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	_ ·			367 €			1.87	5,00
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €				0,00
10-A Juros compensatórios				•				
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:								
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-	4 €						
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-E	3 €						
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento (54.º -A, n.º 11)	estavél	/afet	ação de elementos pa	atrimor	niais	(art.ºs	83.°, 84	.º e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)								
1 imediato [al. a)]								
2 diferido [al. b)]								
3 fracionado [al. c)]								
IRC + Derrama estadual		Deri	rama municipal					
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-	4 €		377-E	. €			
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)	·			377	€			
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0				430 €				
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0				431	€			
11 Outras informaç	ños							
	000							
Total de rendimentos do período	.063			410 €				
Total de rendimentos do período  Volume de pegócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)	oes			410 €				
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor		tante	do contrato, nos	411 €				
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valo casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	or cons	tante	do contrato, nos	411 € 416				
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º	or cons			411 €				
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valo casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	or cons 111) ara mici	oent (NCI	idades (NC-ME), opta RF-PE) ou das	411 € 416		s	im? 423	3 🗌
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas par pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entre	or cons 111) ara mictidades de 13 de	oent (NCI e julh	idades (NC-ME), opta RF-PE) ou das o]	411 € 416			im? 423	3 🗆
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valcasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º	or cons 111) ara micr tidades de 13 de 11 do a	roent (NCI e julh ırt.º 8	idades (NC-ME), opta RF-PE) ou das o] .º) da qual é	411 € 416				3 🗆
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valorasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, concreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?	or cons  111)  ara micridades de 13 de 11 do a	roent (NCI e julh art.º 8	idades (NC-ME), opta RF-PE) ou das o] .°) da qual é 4, de 26 de agosto	411 € 416 418 [				3
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas enformas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?  Ativos por impostos diferidos (AID) - Le	or cons  111)  ara micridades de 13 de 11 do a	roent (NCI e julh art.º 8	idades (NC-ME), opta RF-PE) ou das o] .°) da qual é 4, de 26 de agosto	411 € 416 418 [	€[			3 🗆
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valorasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas en normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, concreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?  Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações	or cons  111)  ara micridades de 13 de 11 do a	roent (NCI e julh art.º 8	idades (NC-ME), opta RF-PE) ou das o] .°) da qual é 4, de 26 de agosto	411 € 416 418 [	€[			3 🗆
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valoracasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas enformas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, concircio o Deríodo de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?  Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos	or cons  111)  ara micridades de 13 de 11 do a	roent (NCI e julh art.º 8	idades (NC-ME), opta RF-PE) ou das o] .°) da qual é 4, de 26 de agosto	411 € 416 418 [ 4	€[			9 🗆
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valorasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pe pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas en normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, concreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?  Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações  AID de perdas por imparidade em créditos  AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	or cons 111) ara micritidades de 13 de 11 do a	roent (NCI e julh art.º 8	idades (NC-ME), opta RF-PE) ou das o] .°) da qual é 4, de 26 de agosto	411 € 416 418 [ 418 [ 418 [ 466]	€[			9 🗆
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valoracasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, c Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?  11-A  Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações  AID de perdas por imparidade em créditos  AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados  Outros AID	or cons 111) ara micritidades de 13 de 11 do a	roent (NCI e julh art.º 8	idades (NC-ME), opta RF-PE) ou das o] .°) da qual é 4, de 26 de agosto	411 € 416 418 [ 418 [ 418 [ 466]	€[ 0 €[ 1 €[ 2 €[			9 🗆
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valorasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas par pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas en normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, concreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?  11-A  Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações  AID de perdas por imparidade em créditos  AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados  Outros AID  Informação adicior	or cons 111) ara micritidades de 13 de 11 do a	roent (NCI e julh art.º 8	idades (NC-ME), opta RF-PE) ou das o] .°) da qual é 4, de 26 de agosto	411 € 416 418 418  1. 22: 466 466	€[ €[ 00 €[ 11 €[ 22 €[			3

	465							
11-B Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrições (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)								
Volume global de negócios não isento	1 €							
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2 €							
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3 €							
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4							
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5							
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22							
12 Retenções na fonte								
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte								
13   Tributações autónomas								
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €							
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €							
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €							
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €							
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €							
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €							
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €							
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €							
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €							
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €							
13-A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)								
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €							
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €							
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €							
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €							
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €							
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]								

							449 €			
	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]									
Encargos co	l. c) e n.º 17]	451 €								
Encargos co	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 452 €									
	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]									
Encargos con n.º 18]	m viaturas ligeiras	de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	V - Se CA >= €	35.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. c) e	454 €			
14		Créd	ito de imposto por dup	ola tributação j	urídica internacion	al (CIDTJI)				
				Apuramento	no período					
1 - Código do País	1 - 2 - Tipo de digo 7 - Tipo de não 4 - Imposto pago no a rendimentos obtidos no 6 - Crédito de a rendimentos obtidos no					7 - Dedução efetuada no período	8 - Saldo que transita			
	Saldo n	ão deduzido	Crédito de impost	to do período	Dedução efetuad	a no período	Saldo que	transita		
TOTAL do CIDTJI com CDT	€		€		€		€			
TOTAL do CIDTJI sem CDT	€		€		€		€			
TOTAL do CIDTJI	€		€		€		€			